



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.379 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 14902 : 15 DATA 14 / 12 / 11

Projeto de Lei nº 48, de 07.11.2011 - Proc. Administrativo nº 5.366/2010-0.

ALTERA a Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Programa de Incentivo para empreendimentos habitacionais do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010, atendidos os termos da Lei Federal nº 11.911, de 7 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º A isenção será concedida quando se tratar de empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida, destinados à população com renda de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), abrangendo 100% (cem por cento) do tributo devido.

§ 1º O Poder Executivo federal definirá a periodicidade de atualização do limites de renda familiar.

§ 2º O valor a que se refere o *caput* não poderá ultrapassar 3 (três) salários mínimos após atualização."

Art. 2º O *caput* e o § 1º do art. 11 da Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010, atendidos os termos da Lei Federal nº 11.911, de 7 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 Atendida a finalidade da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores, para o fim de fomentar a construção e comercialização de habitações destinadas à população com renda de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), atendido o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º desta lei, ficam o Município de Santo André e o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, autorizados a alienar, total ou parcialmente, observado o disposto nesta lei e legislações aplicável, em especial, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os bens imóveis descritos nos Anexos I e II, mediante:

.....

§ 1º A doação prevista no inciso II deste artigo será realizada para utilização do bem em empreendimentos habitacionais de interesse social - HIS destinados a população com renda de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)."

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido das áreas abaixo discriminadas:

Setor	Quadra	Lote	Área estimada (m²)	Logradouro	Unidades Habitacionais
11	177	064 (parte)	3.131,69	Av. Cap. Mário Toledo	75
11	177	052 (parte)		de Camargo	
11	395	2	3.600,00	Rua Odila Bento	80
14	52	5	13.000,00	Rua Coreia	240

14	115	39	11.000,00	Av. Guaratinguetá	200
17	222	003	6.132,00	Rua Carnaúba	155
17	222	004	7.958,00	Rua Carnaúba	200
17	222	005	7.304,90	Rua Carnaúba	165
17	222	004 (parte)			
21	124	16	2.700,00	Rua Tabapuã	40
21	135	94	4.000,00	Rua Ituiutaba	80
27	105	32	3.400,00	Rua Dom Henrique/ Est Cata Preta	60
29	82	95	119.000,00	Núcleo Pintassilgo	1000
33	001	223	6.556,00	Rua da Conquista	144
Total					2.439

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 12 de dezembro de 2011.

DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL

NILJANIL BUENO BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FREDERICO MURARO FILHO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

NILSON BONOME
SECRETÁRIO DE GABINETE